



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 005/2020

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI
4325/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - A progressão por aperfeiçoamento, concedida mediante curso de complementação, atualização ou aperfeiçoamento profissional na área de atuação do servidor estável, será aferida no intervalo de 02 (dois) anos.

§ 1º - A área de atuação mencionada no caput deste artigo refere-se ao cargo/função no qual o servidor, detentor de estabilidade, foi efetivado.

§ 2º - A pontuação máxima da progressão por aperfeiçoamento será de 20(vinte) pontos por biênio, conforme anexo XXV da Lei Municipal nº 4325/2019.

§ 3º - Os títulos excedentes no biênio não serão aproveitados em progressão.

Art. 2º - Para formalização do pedido deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – Os títulos serão apresentados a Comissão Especial de Progressão por aperfeiçoamento.

II – Os títulos entregues devem ser cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação do original no ato da entrega.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

III- No ato da entrega, a Comissão Especial de Progressão por Aperfeiçoamento verificará os títulos e após análise, deverá o servidor proceder à autuação de processo administrativo para cálculo e posterior progressão.

§ 1º - Não será permitido anexar outros títulos após a autuação do processo administrativo.

§ 2º - Os servidores poderão entregar os títulos referentes aos últimos 02 (dois) anos, sendo utilizada como referência a data da aquisição da estabilidade, após o período de estágio probatório, nos termos da lei.

§ 3º - A data dos títulos refere-se a data de conclusão do curso ou evento.

§ 4º - Os títulos apresentados só poderão ser exibidos uma única vez para efeito de progressão.

§ 5º - Na primeira aferição da progressão por aperfeiçoamento serão aceitos os títulos dos últimos 05 (cinco) anos.

§ 6º - O servidor deverá dar abertura no Processo após a data de conclusão do período de quinquênio ou biênio.

Art. 3º - O valor pecuniário devido para cada progressão por aperfeiçoamento será de 3% (três por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 4º - A Comissão Especial de Progressão por Aperfeiçoamento terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do processo administrativo, para cálculo e deliberação da progressão.

Art. 5º - Após a data da ciência do resultado final da avaliação da progressão por aperfeiçoamento, o servidor poderá interpor recurso por meio de processo administrativo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - O servidor não fará jus a Progressão por Aperfeiçoamento do período de quinquênio ou biênio, caso neste tempo:

- I – Tenha cumprido pena de suspensão por infração cometida e aferida através de Processo Administrativo Disciplinar;
- II - Esteja em gozo de licença sem vencimentos;
- III – Possua faltas injustificadas por 15 (quinze) dias consecutivos ou não.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto 783/2011.

Guarapari/ES, 07 de janeiro de 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal